



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 008/2017 AO PROJETO DE LEI DE Nº CM 21 / 2017 SUBSTITUTIVO

1 - EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei de Nº CM-021/2017, passam a tramitar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Fica proibido a colocação de panfletos de propagandas nas maçanetas e para-brisas de veículos e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de imóveis residenciais.

Paragrafo Único – Fica permitido a colocação de panfletos em residenciais que possuem a caixa de correspondência.”

JUSTIFICATIVA

As alterações far-se-ão necessárias para que todos os cidadãos possam ter acesso a distribuição de panfletos e divulgações diversas, sob os princípios da igualdade. Desta forma, também, torna-se desnecessária a autorização de quaisquer departamentos da Prefeitura de Divinópolis para autorizar a distribuição nos locais destinatários.

Divinópolis, 09 de março de 2017.

Janete Aparecida
Vereadora 1ª Secretária